

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre a encampação do serviço de abastecimento de água de Santos e Cubatão, de que é concessionária a "The City of Santos Improvements Co. Ltd."

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a proceder à encampação do serviço de abastecimento de água de Santos e Cubatão, de que é concessionária a "The City of Santos Improvements Co. Ltd.", conforme contrato celebrado com o poder público em 24 de maio de 1897.

Artigo 2.º — O Governo do Estado, após a apuração e avaliação do acervo da Empresa, fixará, mediante acordo, o valor da indenização limitada à quantia de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), bem como a forma de seu pagamento.

Artigo 3.º — Para atender à despesa decorrente desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1953.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar elevando-se de 0,7% o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 31 de dezembro de 1942.

Artigo 4.º — A encampação será realizada depois que os Municípios de Santos e Cubatão, por meio de convênio com o Estado, se comprometerem a aceitar a transferência dos serviços encampados, mediante indenização ao Estado.

Parágrafo único — Dêse convênio constará cláusula segundo a qual, se a transferência não se operar dentro de um ano da encampação, o Estado poderá deduzir das quotas devidas aos municípios interessados, por força do artigo 67 da Constituição Estadual, as importâncias necessárias ao custeio dos serviços encampados.

Artigo 5.º — Fica revogada a Lei n. 590, de 31 de dezembro de 1949.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual no bairro do Macuco, em Santos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro do Macuco, em Santos.

Parágrafo único — A instalação do curso ora criado dependerá da doação regular ao Estado do edifício e terreno adequados para o funcionamento do estabelecimento de ensino.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.017, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1952

Aprova o convênio celebrado entre os Governos dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Goiás, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, em 8 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado o convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e os dos Estados de Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, ao qual se incorporou o Estado do Rio Grande do Sul, para análise, estudo e planejamento referentes aos problemas econômicos comuns relativos à bacia hidrográfica Paraná — Uruguai, no teor da ata lavrada em 8 de setembro de 1951, nesta Capital, cujo texto é anexado à presente lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral
José Loureiro Junior
Mario Beni
João Pacheco e Chaves
Antonio de Oliveira Costa
Elpidio Reali
J. Canuto Mendes de Almeida
José Alves Cunha Lima
Luciano Gualberto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

ATA DOS TRABALHOS DA CONFERENCIA DOS GOVERNADORES DA BACIA DO PARANÁ, REUNIDA EM SÃO PAULO, DE 6 A 8 DE SETEMBRO DE 1951

Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, às dez e meia horas, nesta cidade de São Paulo no Palácio dos Campos Elíseos, com a presença de altas autoridades estaduais, da imprensa e de convidados, instalou-se solenemente a Conferência dos Governadores, convocada pelo Excelentíssimo senhor Professor Doutor Lucas Nogueira Garcez, Governador do Estado de São Paulo, para estudo e conjunto dos problemas econômicos da região servida pelo Rio Paraná e seus afluentes. Sob a presidência do Governador de São Paulo, reuniram-se os Excelentíssimos senhores Doutor Pedro Ludovico, Governador do Estado de Goiás; Doutor Fernando Corrêa de Costa, Governador do Estado de Mato Grosso; Doutor Bento Munhoz da Rocha Neto, Governador do Estado do Paraná; e Doutor João José de Souza Cabral, Secretário da Justiça do Estado de Santa Catarina, representando o Excelentíssimo senhor Doutor Irineu Boinhauzen, Governador daquele Estado. Deixou de comparecer, por motivo explicado em carta dirigida ao Governador de São Paulo, o Excelentíssimo senhor Doutor Joscelino Kubitschek de Oliveira, Governador do Estado de Minas Gerais. Compareceram mais os senhores Doutor João Pinheiro Filho, Presidente em exercício do Conselho Nacional de Economia; Engenheiro Amador Cintra do Prado, Presidente do Instituto de Engenharia de São Paulo; o Deputado Federal José de Carvalho Sobrinho, 2.º Secretário da Câmara dos Deputados, como Assessor do Governador de São Paulo; Engenheiro Guilherme Ernesto Winter, Presidente do Conselho Rodoviário do Estado de São Paulo, também como Assessor do Governador de São Paulo; o Professor Dr. Francisco Antônio Cardoso, Secretário da Saúde Pública e Assistência Social; Professor Juvenal Lino de Mattos, Secretário da Educação; Dr. Mario Beni, Secretário da Fazenda; Dr. Antonio de Oliveira Costa, Secretário da Agricultura; Dr. José Alves da Cunha Lima, Secretário do Trabalho; Professor Dr. Nilo Andrade Amaral, Secretário da Viação e Obras Públicas; Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Prefeito da Capital de São Paulo; Engenheiro Durval Muiylaert, Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana, Engenheiro Oswaldo Santana de Almeida, Diretor da Estrada de Ferro Araçuaçu. Os Governadores presentes à Conferência trouxeram consigo, comparecendo à mesma, os seguintes assessores: De Goiás: Dr. Joaquim Taveira e Dr. Nicão Brasil Gordo. De Mato Grosso: Dr. Casimiro Brodziaq Filho, Dr. Francisco A. Teixeira Mendes, Dr. Wilson Quintella, Coronel Arthur Levy, Dr. Estácio Corrêa Trindade e Coronel Marinho Lutz de Paraná; Dr. Egon W. Berchert, Dr. Homero Braga, Major Luiz Carlos Tourinho, Dr. Felizardo Gomes da Costa e Dr. Cincinato Martins. Abrindo a sessão inaugural, falou

AVISO

Em virtude de mudança de horário do expediente das repartições públicas estaduais, no dia 31 do corrente, determinada pelo Governador do Estado, a IMPRENSA OFICIAL receberá a matéria paga até às 11,30 horas e os originais das Secretarias até às 13 horas.

o Governador de São Paulo, expondo os fins da conferência que convocara e submetendo ao penúltimo a seguinte agenda de trabalhos: 1 — TRANSPORTE FLUVIAL — O Rio Paraná e seus afluentes, como cursos navegáveis; material flutuante em geral; pontes, porto, embarcadouros e estaleiros; regularização do regime fluvial; e canais e vias subsidiárias; 2 — TRANSPORTE RODOVIÁRIO — Equipamento mecânico em geral, melhoria dos traçados; novos traçados e variantes de penetração; e convênios de construção e de tráfego; 3 — TRANSPORTE FERROVIÁRIO — Reequipamento e padronização do parque ferroviário; melhoria dos traçados; novos traçados e variantes de penetração; eletrificação; e convênios de construção e de tráfego; 4 — TRANSPORTE AEREO — Campos de pouso e instalações em regime de cooperação; 5 — ENERGIA ELÉTRICA — Planificação do aproveitamento do potencial hidroelétrico do Rio Paraná e seus afluentes; 6 — COMBUSTÍVEIS EM GERAL — Carvão, reflorestamento e reservas florestais; 7 — ZONEAMENTO GEO-ECONÔMICO — Zonas agrícolas; Zonas de pecuária; e zonas industriais; 8 — POVOAMENTO — Problemas correlatos; 9 — INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E TÉCNICO, 10 — CONVÊNIOS BILATERAIS E DE COOPERAÇÃO, 11 — FINANCIAMENTO E CRÉDITO — Recursos próprios; dotações orçamentárias; aplicação do ponto IV e iniciativa particular; 12 — CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERESTADUAL DA BACIA DO RIO PARANÁ. A agenda proposta foi aprovada. Usou da palavra a seguir o Excelentíssimo senhor Doutor Fernando Corrêa de Costa, Governador de Mato Grosso, que apresentou em seu discurso o pensamento do Governador do seu Estado em relação aos objetivos da conferência. Falou a seguir o Excelentíssimo senhor Doutor Pedro Ludovico, Governador do Estado de Goiás, que também expôs o pensamento do Governador do seu Estado sobre os problemas constantes do tema da Conferência. Falou ainda o Excelentíssimo senhor Doutor Bento Munhoz da Rocha Neto, Governador do Paraná, fazendo comentários sobre as questões a serem tratadas na Conferência. Usou finalmente da palavra o Excelentíssimo senhor Doutor João José de Souza Cabral, Secretário da Justiça do Estado de Santa Catarina, que fez também, como representante do Governador do Estado uma exposição sobre os interesses daquele Estado no conjunto de problemas da região geo-econômica da bacia do rio Paraná. Finda a oração do representante de Santa Catarina, falou novamente o Governador de São Paulo, que agradeceu a presença dos Governadores convidados e de seus representantes e encerrou a Sessão Inaugural, convocando outra para o mesmo dia e local, a se realizar às quatorze e meia horas. A essa hora, na mesma sala do Palácio dos Campos Elíseos, voltaram a se reunir os Governadores presentes à Sessão Inaugural e seus Assessores, agora para estudo e debate dos problemas constantes da agenda da Conferência. Foram inicialmente e por aclamação, constituídas as comissões encarregadas de relatar as diversas matérias da Conferência. Por proposta do Governador de São Paulo, aprovada pelos representantes, ficou decidido que o Dr. João Pinheiro Filho, Presidente em exercício do Conselho Nacional de Economia, figurasse como membro nato em todas as Comissões. Ficaram as Comissões assim constituídas: COMISSÃO DE TRANSPORTES: — Dr. João Pinheiro Filho, Dr. Joaquim Taveira, representante de Goiás, Coronel Marinho Lutz e Dr. Wilson Quintella, representante de Mato Grosso; Dr. João José de Souza Cabral, representante de Santa Catarina; Major Luiz Carlos Tourinho, representante do Paraná; Engenheiros Guilherme Winter, Durval Muiylaert e Oswaldo Santana de Almeida, representantes de São Paulo. COMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEIS: — Dr. João Pinheiro Filho; Dr. Joaquim Taveira, representante de Goiás; Cel. Arthur Levy e Dr. Estácio Corrêa Trindade, representantes de Mato Grosso; Dr. Felizardo Gomes da Costa, representante do Paraná; Engenheiro Amador Cintra do Prado, como Presidente do Instituto de Engenharia de São Paulo; Deputado Federal Dr. José de Carvalho Sobrinho e Engenheiro